

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.093, DE 2021

Cria a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes.

Autor: Deputado CORONEL ARMANDO

Relatora: Deputada JULIA ZANATTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.093/21, de autoria do nobre Deputado Coronel Armando, cria a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes, no Estado de Santa Catarina, voltada para os segmentos de turismo cultural e rural.

Nos termos do art. 2º da proposição, a Rota Turística do Vale da Felicidade englobará os Municípios de Araquari, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Joinville, Rio Negrinho, São Bento do Sul e São Francisco do Sul, todos no Estado de Santa Catarina.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor explica:

Combinando história e cultura, desenvolvimento econômico e preservação da natureza, belas paisagens litorâneas e bucólicas, além de recantos rurais, o Caminho dos Príncipes é um dos roteiros mais diversificados e atraentes de Santa Catarina.

O nome turístico da região tem origem em um episódio histórico ocorrido no ano de 1853, quando as terras do local onde se situa, hoje, a cidade de Joinville foram incluídas no dote de casamento do Príncipe de Joinville, François-Ferdinand d'Orléans, com a princesa brasileira Francisca Carolina, irmã de D. Pedro II.



* C D 2 4 1 4 5 3 3 0 6 8 0 LexEdit

A herança cultural portuguesa, no entanto, não é a que mais se sobressai no Caminho dos Príncipes. A colonização alemã predomina na maioria dos municípios, que possuem também influência dos italianos, suíços, húngaros, tchecos, ucranianos, noruegueses, poloneses e japoneses.

Praticamente todos os municípios do Caminho dos Príncipes preservam os costumes e tradições europeias dos povos colonizadores, principalmente o legado germânico, com destaque na cidade de Joinville, maior município e polo industrial catarinense. Inclusive, alguns dos maiores eventos culturais de Santa Catarina acontecem no Município, entre eles, a Festa das Flores e o Festival de Dança de Joinville.

Já em São Francisco do Sul, o sotaque português está presente no casario colonial e nos mais de 150 prédios históricos de seu Centro, sendo um deles sede do Museu Nacional do Mar, único do gênero no Brasil.

A Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes ou Caminho dos Príncipes é um ótimo destino para quem aprecia o ecoturismo e os esportes de aventura. Atividades como trekking, voo livre, rapel, escalada, mountain bike, canoagem e boiacross podem ser praticadas nos rios, vales e morros cobertos de Mata Atlântica preservada nos municípios de Corupá, Schroeder e Jaraguá do Sul, ao passo que na Baía de Babitonga e, especialmente, em Garuva, a atração é a pesca do robalo.

O turismo rural também está presente no Caminho dos Príncipes em municípios como Rio Negrinho, Araquari, Campo Alegre e São Bento do Sul. As atividades ligadas ao campo são uma ótima oportunidade para relaxar e entrar em contato com a cultura e os costumes dos colonizadores alemães, poloneses e ucranianos, entre outros.

O clima tranquilo de praia predomina nos balneários de Barra do Sul, Barra Velha e Itapoá. Localidades simples, que lembram vilas de pescadores, mas que se transformam na temporada de verão com o grande movimento de turistas. A



* C D 2 4 1 4 5 3 3 0 6 8 0 * LexEdit

culinária açoriana, à base de frutos do mar, é apenas um dos atrativos que se encontra visitando as praias e lagoas da região.

O Projeto de Lei nº 2.093/21 foi distribuído às Comissões de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Está sujeito à apreciação conclusiva das comissões.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição sujeita à apreciação da Câmara dos Deputados ou de suas Comissões.

Quanto à constitucionalidade formal da proposição, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A proposição em questão tem como objeto matéria que se insere no âmbito da competência concorrente, cabendo à União estabelecer normas gerais (art. 24, IX, e § 1º, da CF/88). É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente intactos pela proposição em comento quaisquer



* C D 2 4 1 4 5 3 3 0 6 8 0 * LexEdit

dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

A proposição em exame é dotada de juridicidade, uma vez que inova no ordenamento jurídico, possui o atributo da generalidade e respeita os princípios gerais do direito.

Por fim, a proposição em análise apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Diante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.093, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada JULIA ZANATTA
Relatora



LexEdit

* C D 2 4 1 4 5 3 3 0 6 8 0 0 *